

PROJETO DE LEI 01-0022/2004 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PL)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de PLACA INFORMATIVA, em Clubes ou Instituições Públicas que disponham de piscinas para o uso público no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica obrigatório a colocação de PLACA INFORMATIVA, em Clubes ou Instituições Públicas que disponham de piscinas para o uso público, bem como lagos e qualquer espelho d'água, localizados no Município de São Paulo.

Parágrafo Único – O aviso deverá indicar sempre a profundidade do espelho d'água e contar obrigatoriamente a frase: “NÃO CONSUMA ÁLCOOL OU DROGAS ANTES DE MERGULHAR”.

Art. 2º- Esta PLACA INFORMATIVA, mencionada no art. 1º, deverá ser afixada em local visível para os freqüentadores.

Art. 3º- O Poder Público do Município de São Paulo terá o prazo de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para colocação das placas de aviso.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”